

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PARECER Nº 01 , DE 2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei 1.921/2018, que "dispõe sobre o piso salarial do enfermeiro na rede privada de saúde do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.921/2018, de autoria do deputado Chico Vigilante, que dispõe sobre o piso salarial do enfermeiro na rede privada de saúde do Distrito Federal.

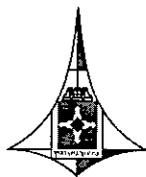
Em seu art. 1º a proposta instituí o piso salarial dos enfermeiros, que trabalham na rede privada de saúde do Distrito Federal, com os seguintes valores: I – R\$ 2.437,36 mensais para carga horária de 20 horas semanais; II – R\$ 3.656,22 mensais, para carga horária de 30 horas semanais; III – R\$ 4.387,26 mensais, para carga horária de 36 horas semanais; IV – R\$ 5.362,20 mensais, para carga horária de 44 horas semanais.

Nos artigos subsequentes, seguem as cláusulas de vigência e revogação tradicionais.

Na justificação, o proponente, faz uma exposição sobre a atividade desempenhada pelo enfermeiro salientando a sua constante busca pelo aprendizado para prestar um serviço de qualidade para a população, livre de ações que levem à impudência, imperícia e negligência. Destaca também a grandeza de sua função

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1921/2018
Folha nº 05
Matrícula: 20106 Rubrica: 72





diante da sociedade, pois esse profissional cuida da saúde do ser humano, e é responsável pelo seu bem estar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, e, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura:

"I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

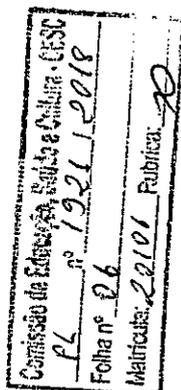
e) atividades médicas e paramédicas;"

A proposta dispõe sobre o piso salarial dos profissionais de enfermagem na rede privada de saúde do Distrito Federal.

A saber, o piso salarial é o menor salário pago a um trabalhador dentro de uma categoria profissional específica, formada por empregados de diversas funções num mesmo setor de atividade econômica.

Ao nosso ver, a adequação trazida pelo presente projeto de lei não se trata de um privilégio, como bem diz o autor, mas sim de uma justa reparação, trazendo dignidade aos profissionais da categoria, que são submetidos a uma jornada desgastante, associada ao estresse pelos deslocamentos entre seus diversos locais de trabalho, trazendo reflexos em sua assistência.

O objetivo do projeto é obter isonomia de tratamento dentro de uma mesma categoria, refletindo, assim, na valorização do trabalhador, mediante a compensação das distorções salariais entre os enfermeiros regidos pela CLT e os enfermeiros estatutários da Secretaria de Saúde, que já possuem um plano de cargos e salários, aprovado, inclusive, por esta Casa de Leis.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



A isonomia salarial é um desdobramento do princípio da dignidade humana, e tal preceito se consolidou como direito fundamental em nossa Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, ressaltamos mais uma vez a importância do profissional de enfermagem dentro do contexto da saúde, uma vez que cuidar do ser humano exige, necessariamente, um olhar para a dimensão total do ser, inclusive de sua essência. Enfermagem é a ciência e a arte de assistir ao ser humano, no atendimento de suas necessidades básicas, ou seja, o enfermeiro assume um papel cada vez mais decisivo e proativo no que se refere à identificação das necessidades de cuidado da população, bem como na promoção e proteção da saúde dos indivíduos em suas diferentes dimensões. O trabalho do enfermeiro ocupa o espaço de protagonista no sistema de saúde.

O profissional da categoria é submetido à riscos diários devido às suas funções. Além disso, existe um desgaste muito grande, estresse e violência no trabalho, ocasionado aos enfermeiros uma sensação de invisibilidade. Importante dizer que, atualmente, sua remuneração varia de acordo com o hospital, assim, facilmente encontramos esses profissionais com subsalários.

Portanto, a criação do piso salarial do enfermeiro da rede privada de saúde do Distrito Federal, além de ser um reconhecimento da categoria, é uma forma de valorizar esses trabalhadores atribuindo-lhes valores justos e coerentes.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.921/2018, no mérito, no âmbito desta da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2018.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1921 / 2018
Folha nº	07
Matricula:	20106 Rubrica: 

DEPUTADO JUAREZÃO - PSB
Relator